



PROJETO DE LEI Nº 206 de 2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO EDUCADOR INFANTIL.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

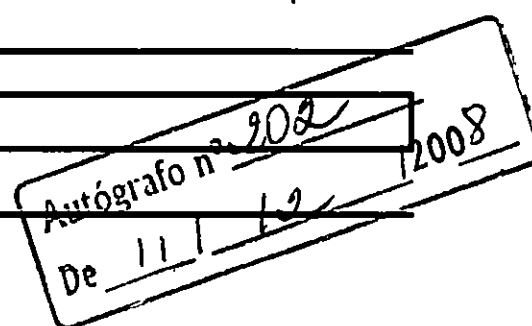
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

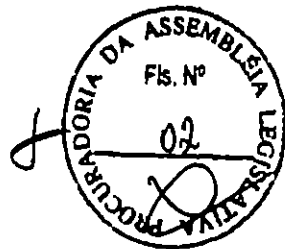
Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



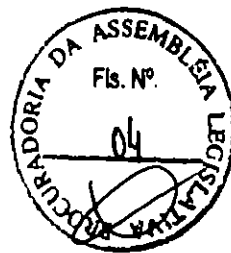
206 / 2008

Em 18/11 Rec. Ror:

1004

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 - DOMÍNIO TORRES
FONE (011) 3277 2500 FAX (011) 3277 2753
CEP 06 170-000 FORTALEZA CEARÁ





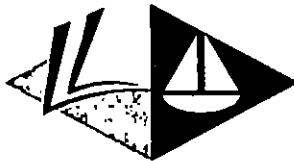
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em 19/11/2008 Presidente / Secretário

PUBLICADO

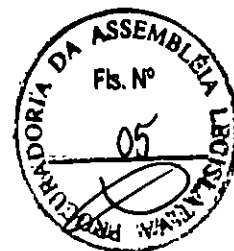
Em 19 de 11 de 08

[Signature]

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Comissão
Justiça e Redação
Em 1



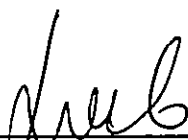
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

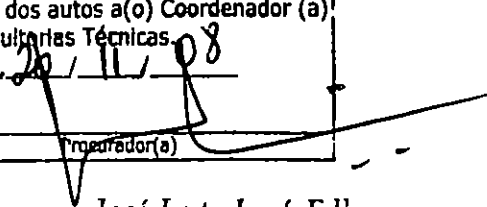


MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 206 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 19 / 11 /2008.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>26</u> / <u>11</u> / <u>08</u> Procurador(a) 
--

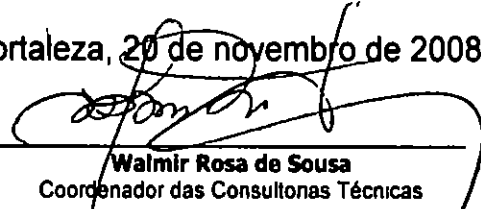
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	206/2008
Autoria.	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 20 de novembro de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

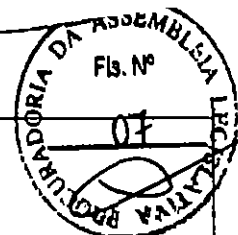
#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , para, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 20 de novembro de 2008.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

PARECER Nº LO. 0489/08
PROJETO DE LEI Nº 206/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO EDUCADOR
INFANTIL.



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 206/2008, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada LÍVIA ARRUDA, que: *"Institui o Dia Estadual do Educador Infantil"*.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível Municipal e Distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.



Nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A Carta Magna Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 14, inciso IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios em respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Reza ainda a Carta Magna Federal, em seu art. 24, inciso IX abaixo:

"Art. 24. Cômpe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX – educação, cultura e desporto;"

É também norma elencada no artigo 16, inciso IX, da Constituição do Estado do Ceará:

"Art. 16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

PARECER Nº LO. 0489/08
PROJETO DE LEI Nº 206/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO EDUCADOR
INFANTIL.



XV – educação, cultura ensino e desporto;”

É pacífico que o Estado-Membro possui competência concorrente para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, nos termos do art. 24, IX, da Carta Magna Federal e art. 16, XV, da Carta Magna Estadual.

Entendemos que a matéria a que se refere o projeto de lei sub examine é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, e sem sombra de dúvida está relacionada à educação, cultura e desporto como bem reza em sua ementa (Institui o Dia Estadual do Educador Infantil). Isto, aliás, é bem visível em sua justificativa e, como vimos na legislação supracitada, a matéria encontra-se prevista nas Constituições Federal e Estadual.

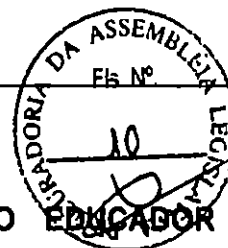
Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior(art.215,parágrafo 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explicita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.



PARECER Nº LO. 0489/08
PROJETO DE LEI Nº 206/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO EDUCADOR
INFANTIL.



No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, incisos III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(..)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12.96), respectivamente abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

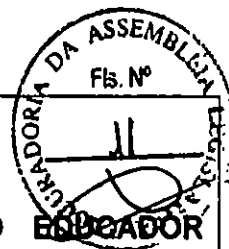
b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

PARECER Nº LO. 0489/08
PROJETO DE LEI Nº 206/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO EDUCADOR
INFANTIL.



II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

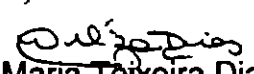
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL à regular tramitação da presente proposição, pois o mesmo se ajusta à exegese dos artigos 24, XV, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Carta Magna Federal, e dos artigos 16, XV, §§ 1º e 2º, e 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, bem como aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D. O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA - DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de novembro de
2008.

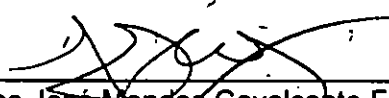

Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica


Assessorada por: Gilza Maria Teixeira Dias

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2008.

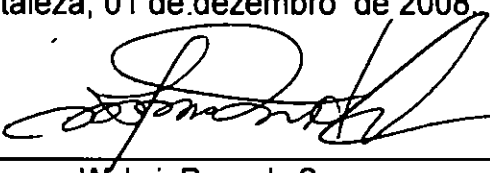


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico-Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do sr. Procurador

Fortaleza, 01 de dezembro de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

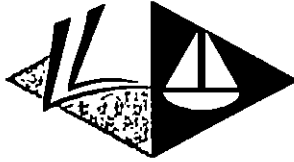
De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

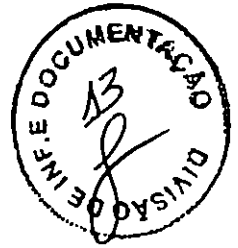
Fortaleza, 01 de dezembro de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N.º 206 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008

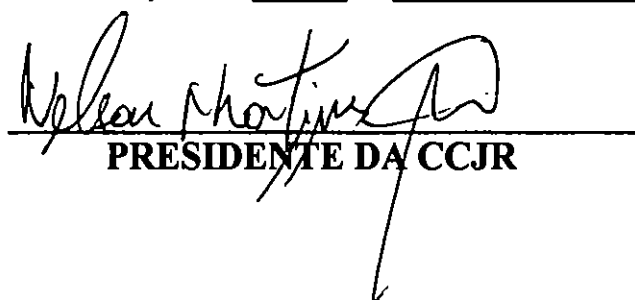
PARECER

Favorável!


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008.


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de 12 de 08

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 11 de 12 de 08

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 206/08

Institui o Dia Estadual do Educador Infantil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

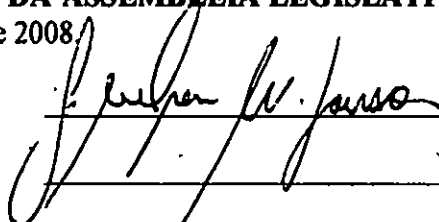
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Educador Infantil, a ser celebrado anualmente, no dia 20 do mês de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Educador Infantil integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2008.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 07 / 01 / 2009

Francisco José Pinheiro
Senador do Estado do Ceará
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.299, de 07.01.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DOIS

Institui o Dia Estadual do Educador Infantil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Educador Infantil, a ser celebrado anualmente, no dia 20 do mês de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Educador Infantil integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 202 DE 11/12/8

LEI N° 14.299 de 7/1/79
PUBLICADA EM 12/1/79

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3 12 79